PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0609/2024

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Educação para a Doação de Alimentos no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Conscientização e Educação para a Doação de Alimentos:

a. - conscientizar e instruir potenciais doadores de alimentos;
b. - promover a informação sobre o afastamento da responsabilidade civil para doadores e intermediários de alimentos;
c. - difundir a Lei Nº 14.016 de 2020 – Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes;
d. - propagar o Guia para Doação de Alimentos com Segurança Sanitária, da ANVISA;
e. - estimular possíveis doadores, tais como restaurantes, varejistas, atacadistas, agricultores, entre outros, para a prática da doação segura de alimentos.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha será responsabilidade dos órgãos municipais competentes que tenham convergência com os objetivos da Campanha.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA deverá ser ouvido e sugerir formas e conteúdos para a Campanha.

§ 2º. O Poder Executivo poderá constituir parcerias e convênios com órgãos públicos e da iniciativa privada para desenvolver as ações e serviços correspondentes aos objetivos da Campanha Permanente de Conscientização e Educação para a Doação de Alimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 61,3 milhões de brasileiros estão em insegurança alimentar, ou seja, sem acesso frequente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Ao mesmo tempo, 42% do abastecimento de alimentos é desperdiçado no país. A situação em Petrópolis não difere muito, proporcionalmente, aos números nacionais.

Existe uma incerteza sobre a responsabilidade civil por doações de alimentos e os riscos à segurança dos alimentos doados, que foi moderada após a publicação da Lei Nº 14.016 de 2020 – Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes;

Uma Campanha Permanente de Conscientização e Educação para a Doação de Alimento poderá estimular o aumento das doações de alimentos e até contribuir para o pleno funcionamento do futuro Banco de Alimentos que está sendo estruturado para funcionar em Petrópolis.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador